



PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 - PMCP- PE

CONTRATO Nº 2023030505 QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO- FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FF COMERCIO E  
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI, CNPJ n.º  
12.625.256/0001-73

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça da Alvorada, Anexo 01 nº 01, CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.488.124/0001-84, neste ato, representada por **ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.793.482-70, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **EMPRESA FF COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 12.625.256/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por FLAVIO FERREIRA COUTINHO, residente na RUA JOSE WELLINGTON DA SILVA LIMA S/N CONJ PARK AURORA, Capitão Poço - PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 708.577.412-68 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 2023100101 de acordo com o **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO Nº 006/2023**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, bem como, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** automotores, tratores agrícolas e maquinas pesadas, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Capitão Poço, **item 01** de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, da proposta do Licitante(anexos) do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 PMCP, e demais anexos que constituem parte integrante deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal de **R\$4.125,00 (Quatro Mil Cento e Vinte Cinco Reais)** totalizando o valor global estimado de **R\$ 594.000,00(Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	UNI.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNI.	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL
1	Veículos para transporte de 4 passageiros + 0 condutor, 2 ou 3 volumes, 4 portas, motor no mínimo 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, tipo Gol ou similar	C	UND	11	VOLKSWAGEM	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00	R\$ 594.000,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade (s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o dia 03 de maio 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B)Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C)Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D)Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F)Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G)Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- H)Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- I) A CONTRATADA será a responsável pela manutenção dos veículos apenas quanto aos bens de consumo, quais sejam, combustível, óleo lubrificante e Pneus.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B). Entregar os veículos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;



- C). Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D). Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- F) A CONTRATADA deverá substituir o veículo de imediato, caso este venha apresentar problemas mecânicos ou outros que dificultem o seu deslocamento;
- G) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- H) A CONTRATADA deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como, outras autoridades de trânsito;
- I). Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo Administrativo 2023.100501;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Exercício: 2023

Atividade: 10 301 0005.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 198.000,00

Exercício: 2023

Atividade: 10 301 0005 2.025 Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo-PAB FIXO

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 297.000,00

Exercício: 2023

Atividade: 10 302 0005 2.036 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.500,00

Exercício: 2023

Atividade: 10 304 0005 2.041 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.500,00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa CONTRATADA a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, 03 de maio de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO**

**CNPJ nº 11.488.124/0001-84**

**CONTRATANTE**

**FF COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI**

**CNPJ n.º 12.625.256/0001-73**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª NOME:** \_\_\_\_\_ **2ª NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_